

LEI MUNICIPAL Nº 1.374/98, DE 03 DE AGOSTO DE 1998

- Institui, como atividade curricular, nas Escolas Municipais, o Ensino de Educação para o Transito e dá outras providências.

OLIRIO DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, como atividade curricular, nas Escolas Municipais de Paim Filho, o Ensino de Educação para o Transito.

Art. 2º - Para atingir os objetivos desta Lei, serão criados mecanismos capazes de promover um currículo mínimo e prático sobre o trânsito, com ações organizadas e sistemáticas em disciplina específica ou como conteúdo de outra disciplina.

Art. 3º - A operacionalização da presente Lei poderá ser feita mediante cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, o CONTRAN, a CIRETRAN e a Brigada Militar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber a presente Lei, no prazo de 180 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/AGOSTO/1998

Olirio da Silva,
Vice-Prefeito em exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 1- 1

õ
8
h
õ
| - €C €4 p□ - à" À- ° | à= - à à ÷ ÷ ÷ | ÷

| , • ð -à"€4^L 0u^J
□-
γ ⌀: L ⌀ , ⌀< 3 ⌀γ L ⌀À γ ⌀7 L ⌀Â
L L γ - ⊥ L | ⌀Ä L ⌀B L L - - + L § ⌀D
γ ⌀í γ ⌀i γ ý ⌀€γ ⌀&| γ μ
⌀ L < ⌀(| γ x ⌀6^J γ ⌀f| γ t ⌀°^J γ ⌀h| γ ⌀j|
⌀δ| γ # ⌀1| γ & ⌀\| γ 9 ⌀1| γ ⌀!!-
| ⌀±- | ⌀ö| | ⌀ø| | ⌀(-